EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

Assunto: Aplicação de precatório advindo de diferenças não repassadas ao Município de Monte Alegre do Piauí/PI, inerente ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Amparo Legal: Instrução Normativa TCE/PI- nº 03, de 20/06/2024.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 06.554.232/0001-78, com endereço na Rua Demerval Lobão, nº 194, centro, CEP: 64.940-000, Monte Alegre do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIJALMA GOMES MASCARENHAS,** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

I. DA INTRODUÇÃO

Na forma regulamentada por esta Corte de Contas, para fins de manejo de valores advindos de processos judiciais referentes a diferenças devidas pelo extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, os entes beneficiados devem observar as diretrizes fixadas pela Instrução Normativa nº 03, de 20.06.2024.

Nessa perspectiva, a gestão municipal utiliza-se da presente manifestação para apresentar o plano de aplicação do recurso, em conformidade com a regulamentação desta Corte.

II. DOS VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO

Conforme se extrai da documentação ora apensada, o Município recebeu os valores em questão em decorrência de precatório expedido no âmbito do processo judicial nº 0003011-95.2003.4.01.4000, referente à recuperação de diferenças não repassadas ao Município a título de FUNDEF no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

A Primeira parcela do crédito foi integralmente depositado em conta bancária específica, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1065-0, Conta Corrente nº 34837-6, no valor de **R$ 8.019.558,42 (oito milhões, dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme extrato bancário anexo.

Consoante demonstra o extrato ora acostado, o crédito foi integralmente resgatado do fundo de investimento (BB Rende Fácil) em 03 de julho de 2026, permanecendo o saldo integral na referida conta, sem qualquer movimentação posterior, o que evidência estrita observância às normas de guarda e destinação dos

recursos.

GOVERNO

G3360808291578691
08/09/2026 08:47:29

Cliente - Conta atual

Agência	1065-0
Conta corrente	34837-6PRECATORIO FUNDEF PR-JRS
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
03/07/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	8.019.558,42C
Saldo	8.019.558,42C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/09/2026
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/10/2026

Saldo de fundos de investimento	
BB RENDE FACIL	8.019.558,42

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI643481 FERNANDA MASCARENHAS LOPES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assim, objetivando ratificar o estrito cumprimento dos regramentos estabelecidos por esta Corte de Contas para fins de liberação e aplicação dos recursos em questão, serão abordados, de maneira pormenorizada, os critérios na forma que segue.

Segue em anexo o extrato bancário correspondente, o qual vem sendo regularmente alimentado junto ao Documentação Web – TCE/PI.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ANO DE 2026.

Inicialmente, salienta-se que o presente plano apresenta ações a serem executadas no ano de 2026. Para tanto, o Município de Monte Alegre do Piauí/PI conta com lei orçamentária adequada, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, para o recebimento e a aplicação do recurso em questão, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 8.019.558,42 (oito milhões, dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), destinado a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Referida autorização legislativa foi aprovada em sessão ordinária realizada em 11 de setembro de 2026 e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com publicação no Diário Oficial dos Municípios e Sala-Cofre do TCE/PI, Edição nº 233, de 18 de setembro de 2026, consoante se extrai da documentação ora apensada.

IV. DAS CONTAS ESPECÍFICAS

Na forma discriminada no Tópico II desta manifestação, resta apontada a respectiva conta bancária específica na qual os recursos estão depositados, Banco do Brasil S.A., Agência 1065-0, Conta Corrente nº 34837-6, não havendo, desde a época da efetivação do crédito, qualquer movimentação realizada pela gestão municipal, conforme comprovado no extrato bancário anexado.

V. DA FORMA DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Como é de conhecimento geral, com o advento da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021 — a qual altera a Constituição Federal e o Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias —, ficaram estabelecidas, de forma clara e precisa, dentre outras regras, as nuances inerentes à aplicação de precatório judicial advindo de diferenças do extinto FUNDEF.

Nesse sentido, objetivando ratificar as regras inerentes à aplicação do recurso em questão, o Ministério Público Federal tornou pública a Nota Técnica nº 02/2023-GTI FUNDEF/FUNDEB-1ª CCR/MPF, a qual foi endossada por esta Corte de Contas, em consonância com o Acórdão nº 1893/2022 do Tribunal de Contas da União.

VI.A. DA APLICAÇÃO DA SUBVINCULAÇÃO DE 60%

Conforme detalhado alhures, impõe-se a destinação e quitação, aos profissionais do magistério público municipal, da quota de 60% (sessenta por cento) dos valores creditados em favor do ente municipal, em atenção ao Acórdão nº 1893/2022 do Tribunal de Contas da União – TCU, a incidir sobre a integralidade do valor recebido, sendo, portanto, devida aos profissionais do magistério a quantia de **R$ 4.811.735,05 (quatro milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).**

Quanto ao rateio dos referidos profissionais, o Município conta, em seu ordenamento jurídico, com a Lei Municipal nº 567/2026, sancionada em 03 de julho de 2026 e publicada no Diário Oficial dos Municípios em 06 de julho de 2026 (Edição 228), a qual dispõe sobre a autorização de pagamento do abono extraordinário aos profissionais do magistério com recurso oriundo do precatório referente ao processo judicial nº 0003011-95.2003.4.01.4000, em cumprimento ao art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Nos termos da referida legislação, serão beneficiados os profissionais do magistério da educação básica municipal que estejam ou estiveram em efetivo exercício na rede pública municipal no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, época em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, incluindo-se os

aposentados e, em caso de falecimento, os respectivos herdeiros legais, nos termos da Lei Municipal nº 567/2026.

VI.B. DA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Excluída a verba devida aos profissionais do magistério na forma acima identificada, resta o saldo a ser aplicado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no montante de **R$ 3.207.823,37 (três milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).**

Para efeito de aplicação, a projeção dos investimentos observa a discriminação constante da Lei Municipal de abertura de Crédito Adicional Especial, conforme quadro que segue:

Investimento	**Valor**
Ampliação/Recuperação da Unidade Escolar Petrônio Portela – zona rural – Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	R$ 800.000,00
Ampliação/Recuperação da Unidade Escolar Fausto Rodrigues – zona rural – Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	R$ 1.200.000,00
Ampliação/Recuperação da Unidade Escolar Atila Lira – zona rural – Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	R$ 900.000,00
Reforma e Ampliação da Creche Pequeno Polegar – zona rural – Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	R$ 307.823,37
TOTAL	**R$ 3.207.823,37**

A perspectiva de aplicação referente às unidades escolares acima relacionadas será discriminada por meio das planilhas orçamentárias que acompanham a Lei Municipal de abertura de Crédito Adicional Especial ora apensada.

VII. DO REQUERIMENTO FINAL

Ante as razões acima apresentadas, requer-se a autorização para liberação e ulterior aplicação dos recursos na forma discriminada e detalhada supra, em atenção ao disposto na Instrução Normativa nº 03, de 20/06/2024 – TCE/PI.

Como é natural, os valores acima indicados para fins de destinação em investimentos poderão sofrer alterações após o respectivo procedimento licitatório, sendo os números ora apresentados quantias projetadas para aplicação.

Requer-se, ainda, a juntada dos demais documentos ora apensados, especialmente as normas municipais que ratificam a dotação orçamentária, a lei municipal que regulamenta o rateio aos profissionais do magistério e o extrato bancário da conta específica.

São os termos em que se requer deferimento.

Monte Alegre do Piauí/PI, 21 de setembro de 2026.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

DIJALMA GOMES MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR CNPJ: 06073833/0001-69 RUA 13 DE MAIO, S/N-CENTRO, MONSENHOR HIPÓLITO-PI

- Orientar a utilização de materiais didáticos e de recursos pedagógicos;
- Acompanhar a execução das ações formativas e pedagógicas nas unidades escolares;
- Organizar e analisar avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- Monitorar os indicadores e os resultados de aprendizagem dos estudantes;
- Dentificar dificuldades e propor intervenções para a recomposição das aprendizagens;
- Realizar visitas técnicas, reuniões de acompanhamento e devolutivas pedagógicas às escolas;
- Produzir relatórios, registros e instrumentos de monitoramento;
- Fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos, os professores e os programas parceiros;
- Acompanhar as ações do PPAIC e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, garantindo sua integração à política educacional do município.

A equipe atua de maneira integrada e colaborativa, assegurando a continuidade das ações e a tomada de decisões fundamentada nas evidências de aprendizagem, com foco na alfabetização das crianças na idade adequada, na equidade educacional e na melhoria dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

6. ORGANOGRAMA



7. REGIME DE TRABALHO E TEMPO DEDICADO À ALFABETIZAÇÃO

Os profissionais que integram a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização possuem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o vínculo funcional de cada servidor. Do total da jornada, 20 (vinte) horas semanais são efetivamente destinadas às ações relacionadas à alfabetização, incluindo planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, visitas técnicas, monitoramento das aprendizagens, análise de resultados, reuniões e demais atividades previstas na Política Municipal de Alfabetização. As atividades são desenvolvidas de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as equipes pedagógicas, em consonância com as atribuições estabelecidas no Relatório Técnico.

8. DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que as informações constantes neste Relatório Técnico correspondem à estrutura administrativa e pedagógica implementada pela Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito-PI para o desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização, incluindo a composição da equipe, os vínculos funcionais, o regime de trabalho e o tempo dedicado às ações de alfabetização, conforme registros administrativos da Secretaria.

Monsenhor Hipólito-PI, 26 de Agosto de 2026.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA GOMES VIDAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:0B622796638C9B93

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

LEI Nº 570

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente do Município de Monte Alegre do Piauí/PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, pelo que se confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2026 em primeira e única discussão aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do Município de Monte Alegre do Piauí, no valor de R$ 8.019.558,42 (oito milhões, dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elemento de Despesas	Valor
12.361.0036.2017.0000	Administração do Sistema Municipal de Ensino – Recursos Precatório do FUNDEF	3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$: 4.811.735,05
12.361.0036.1007.000	Const. Ampl. Recuperação de Unidades Escolares - Unidade Escolar Petrônio Portela – zona rural - Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	4.4.90.51 Obras e Instalações	R$: 800.000,00
12.361.0036.1007.000	Const. Ampl. Recuperação de Unidades Escolares Unidade Escolar Fausto Rodrigues – zona rural - Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	4.4.90.51 Obras e Instalações	R$: 1.200.000,00
12.361.0036.1007.000	Const. Ampl. Recuperação de Unidades Escolares da Unidade Escolar Atila Lira – zona rural - Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	4.4.90.51 Obras e Instalações	R$: 900.000,00
12.361.0036.1007.000	Const. Ampl. Recuperação de Unidades EscolaresReforma e Ampliação da Creche Pequeno Polegar – zona rural - Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	4.4.90.51 Obras e Instalações	R$: 307.823,37
TOTAL			**R$ 8.019.558,42**

Art. 2º. As despesas serão financiadas por excesso de arrecadação, valor proveniente de precatório judicial – Fundef e seus rendimentos, obtida através do processo judicial nº 0003011-95.2003.4.01.4000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2026

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:05394691149 Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:05394691149

DIJALMA GOMES MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI

21/09/2026

Número: **0003011-95.2003.4.01.4000**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJPI**
Última distribuição : **10/06/2014**
Valor da causa: **R$ 2.836.351,68**
Processo referência: **0003011-95.2003.4.01.4000**
Assuntos: **FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Fundo de Participação dos Municípios**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI (AUTOR)	
	JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (REU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
218143848	10/04/2025 11:05	Prec 224-2025 autuado	Precatório

Nº 2025.4000.002.000224
REQUISIÇÃO CERTIFICADA DIGITALMENTE

02/04/2025 10:53:27

Tipo de Requisição : Geral

PJRVA1529

Data de Cadastro da Req: 01/04/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA - TERESINA - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Precatório

Do(a): JUIZ(ÍZA) MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES DA 2ª VARA - TERESINA

AO: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Requisito o pagamento em favor do(s) credor(es) e no(s) valor(es) individualizado(s), em virtude de decisão transitada em julgado, proferida na **Ação Originária nº 3011-95.2003.4.01.4000 e na Ação de Execução nº 3011-95.2003.4.01.4000**, segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente Requisição.

IDENTIFICAÇÃO

Requerente / Credor : MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI E OUTROS(AS)

Advogado / OAB: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO PI3446 **CPF:** 800.667.204-00

Requerido / Devedor: UNIAO FEDERAL

INFORMAÇÕES DA REQUISIÇÃO

Espécie: Originário

Natureza do Crédito: 21. Não-Alimentar

Naureza da Obrigação (Assunto): (03.04.05.07) - FUNDEF/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO - DIREITO TRIBUTÁRIO

Incidentes: Sem Incidente

DATAS DE REFERÊNCIA (dia / mês / ano)

Data do ajuizamento do processo de conhecimento: 23/05/2003

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento: 18/03/2024

Data do trânsito em julgado dos embargos à execução ou da impugnação se houver : **********

Data do Decurso de Prazo ou Concordância com o Valor Requisitado: 31/03/2025

Teresina, 02 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(ª). MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 5343104000112.

Nº 2025.4000.002.000224
REQUISIÇÃO CERTIFICADA DIGITALMENTE

02/04/2025 10:53:27

Tipo de Requisição : Geral

PJRVA1529

Data de Cadastro da Req: 01/04/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA - TERESINA - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Precatório

BENEFICIÁRIO(S)

BENEFICIÁRIO PRINCIPAL

NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO	EXPRESSA RENÚNCIA	DATA BASE
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI	06.554.232/0001-78	ATIVA	NÃO	01/09/2024

PRINCIPAL (R$)	JUROS/SELIC (R$)	JUROS COMPENSATÓRIO (R$)	ENCARGO LEGAL (R$)
7.946.225,62	10.519.224,11	**********	**********

PERCENTUAL DE JUROS MORA: Selic EC 113/2021

VALOR TOTAL (R$): 18.465.449,73

HONORÁRIOS CONTRATUAIS

NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO	EXPRESSA RENÚNCIA	DATA BASE
CAMPELO & CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS	05.207.513/0001-91	ATIVA	NÃO	01/09/2024

PRINCIPAL (R$)	JUROS/SELIC (R$)	JUROS COMPENSATÓRIO (R$)	ENCARGO LEGAL (R$)
0,00	3.923.908,07	**********	**********

PERCENTUAL DE JUROS MORA: Selic EC 113/2021

JUSTIFICATIVA: CONTRATO DE CESSÃO PARCIAL DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS.

VALOR TOTAL (R$): 3.923.908,07

Teresina, 02 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(ª). MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 5343104000112.

Nº 2025.4000.002.000224
REQUISIÇÃO CERTIFICADA DIGITALMENTE

02/04/2025 10:53:27

Tipo de Requisição : Geral

PJRVA1529

Data de Cadastro da Req: 01/04/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA - TERESINA - Especialização - Vara Comum

Requisição de Pagamento

Precatório

HONORÁRIOS CONTRATUAIS

NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO	EXPRESSA RENÚNCIA	DATA BASE
JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.500.356/0001-08	ATIVA	NÃO	01/09/2024

PRINCIPAL (R$)	JUROS/SELIC (R$)	JUROS COMPENSATÓRIO (R$)	ENCARGO LEGAL (R$)
0,00	692.454,37	**********	**********

PERCENTUAL DE JUROS MORA: Selic EC 113/2021

JUSTIFICATIVA: CONTRATO DE CESSÃO PARCIAL DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS.

VALOR TOTAL (R$): 692.454,37

VALOR TOTAL REQUISITADO (R$): *23.081.812,17*

Teresina, 02 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente pelo(a) Dr(ª). MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do CJF. A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 5343104000112.

21/09/2026

Número: **0003011-95.2003.4.01.4000**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJPI**
Última distribuição : **10/06/2014**
Valor da causa: **R$ 2.836.351,68**
Processo referência: **0003011-95.2003.4.01.4000**
Assuntos: **FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Fundo de Participação dos Municípios**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI (AUTOR)	
	JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (REU)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
217902191 7	27/03/2025 15:58	Termo de acordo assinado	Acordo

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
CRN - NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU1R/CRN/NUEST)

TERMO n. 42/2025/CRNNUEST/PRU1R/PGU/AGU

NUP: 00410.128388/2024-66
PROCESSO JUDICIAL Nº 0003011-95.2003.4.01.4000
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
ASSUNTO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

INSTRUMENTO DE ACORDO

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Advocacia-Geral da União, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, e o **MUNICÍPIO DEMONTE ALEGRE DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal e pelos seus advogados JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO e JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE:**

CONSIDERANDO a preservação do interesse público e em estrita observância aos princípios previstos no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, balizadores da atuação estatal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a celebração do acordo judicial visa encerrar o litígio por ato voluntário das partes, reconhecendo que a autocomposição é a forma mais célere e efetiva para resolução da controvérsia;

CONSIDERANDO a autorização legal para a realização de acordos dada pelo art. 1º, §4º da Lei n° 9.469, de 10 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria Normativa PGU/AGU nº 22, de 22 de agosto de 2024, para a celebração de acordos envolvendo débitos da União;

CONSIDERANDO que o Departamento de Negociação da Procuradoria-Geral da União elaborou o Plano Nacional de Negociação nº 13, para fomentar a autocomposição em processos que tratam do recálculo do valor mínimo anual por aluno – VMAA do FUNDEF;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a formalização deste acordo foi autorizada pela Procuradora-Geral da União (Despacho nº 04547/2025/PGU/AGU), com base na delegação feita pelo Advogado-Geral da União (Portaria AGU nº 173, de 15 de maio de 2020);

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, por seu responsável, **concorda com os cálculos apresentados pela União com deságio de 20%** e renuncia expressamente aos valores que excedem aos reconhecidos pela AGU, **declarando inexistir quaisquer direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem aos processos adiante especificados, dando ampla e geral quitação em relação aos mesmos**;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, no bojo do Processo nº 0003011-95.2003.4.01.4000 em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, e submetê-lo à homologação judicial para lhe conferir eficácia de título executivo judicial e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, *b*, do Código de Processo Civil.

I. DO OBJETO:

CLÁUSULA 01: O acordo tem como objeto a resolução das controvérsias travadas entre as partes no âmbito do Processo Judicial nº 0003011-95.2003.4.01.4000, em que se discute o pagamento, pelo PRIMEIRO ACORDANTE ao SEGUNDO ACORDANTE, de verbas do antigo FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que possuía previsão na Lei n° 9.424/96;

CLÁUSULA 02: Os pontos controvertidos judicialmente, após tratativas entre as partes, serão resolvidos da seguinte forma:

I – Quanto à forma de liquidação do crédito ambas as partes concordam que o *quantum debeatur* será definido por simples cálculos aritméticos;

II – Quanto ao período da condenação, ambas as partes concordam que são devidas as diferenças apenas no interregno de 1998 a 2006;

III – Quanto à necessidade de preenchimento dos requisitos da Lei n° 9.424/96, ambas as partes concordam haja a liberação dos valores sem a necessidade de demonstrá-los nos autos judiciais, permitida a fiscalização e o controle dos gastos públicos pelas instituições e órgãos competentes;

IV - Quanto à destinação do crédito recebido pelo SEGUNDO ACORDANTE, as partes concordam que sua aplicação seja vinculada aos objetivos do FUNDEF/FUNDEB, ressalvando-se que a vinculação constitucional em questão não se aplica aos juros moratórios, que podem servir ao pagamento de honorários advocatícios contratuais devidamente ajustados, na forma do julgado na ADPF 528; art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021; do art. 22-A da Lei nº 14365, de 02 de junho de 2022; do art. 25 da Lei nº 14.113/20 e do art. 70 da Lei nº 9.394/1996;

V - Ainda quanto à destinação do crédito, o SEGUNDO ACORDANTE se compromete a repassar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor do crédito aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão, respeitando as diretrizes do Acórdão 1893/2022-TCU-Plenário, e na forma do art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 14.057/2020; art. 5º, parágrafo único da EC nº 114/2021, e Lei nº 14.325/2022.

VI – Quanto à incidência dos juros e correção monetária, ambas as partes concordam com todos os termos trazidos pelo PARECER TÉCNICO nº 02077/2024/REPT/DISEP/PGU/AGU, que encontrou como devido pela PRIMEIRA ACORDANTE o valor de R$ 23.081.812,17 (vinte e três milhões, oitenta e um mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos), já devidamente acrescido de juros de mora, a contar da citação inicial, da correção monetária e **com o deságio de 20%,** atualizados até setembro/2024.

II. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA 03: O PRIMEIRO e o SEGUNDO ACORDANTES concordam com os termos do presente acordo, delineados na Cláusula 02, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações que deles decorram.

CLÁUSULA 04: O PRIMEIRO e o SEGUNDO ACORDANTES renunciam aos direitos decorrentes do mesmo fato e fundamento jurídico que deram origem ao Processo nº 0003011-95.2003.4.01.4000, bem como aos prazos recursais do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PRIMEIRO e o SEGUNDO ACORDANTES declararam que inexistem quaisquer direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial em questão (recálculo do valor mínimo anual por aluno – VMAA do FUNDEF), inclusive no que se refere a valores relativos ao período não abarcado por este acordo, para nada mais reclamar sob o mesmo título, em qualquer espécie de ação ou execução individual ou coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PRIMEIRO e o SEGUNDO ACORDANTES dão ampla e geral quitação relativamente aos montantes devidos a título de recálculo do valor mínimo anual por aluno – VMAA do FUNDEF e renunciam expressamente aos valores que excederem aos reconhecidos pela AGU, inclusive a redução de 20% (vinte por cento) do valor estimado da condenação, conforme disposto na Cláusula 02.

CLÁUSULA 05: São obrigações do PRIMEIRO ACORDANTE:

I – Pagar à SEGUNDA ACORDANTE, na forma prevista no art. 100 da Constituição Federal, o montante de R$ 23.081.812,17 (vinte e três milhões, oitenta e um mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos), a título de diferença do repasse dos recursos do FUNDEF, e de R$ 211.458,81 (duzentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), a título de honorários advocatícios, atualizados com juros de mora e correção monetária até setembro/2024; e

II – Encaminhar o presente Termo de Acordo para homologação judicial, conjuntamente com a SEGUNDA ACORDANTE, a fim de viabilizar a inscrição dos valores devidos em precatório judicial, o qual obedecerá a ordem cronológica, nos termos do art. 100 da Constituição e do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114/2021, em três parcelas anuais e sucessivas de:

1. 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;
2. 30% (trinta por cento) no segundo ano;
3. 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

CLÁUSULA 06: São obrigações do SEGUNDO ACORDANTE:

I – O depósito, movimentação, aplicação e prestação de contas dos recursos de que trata o Inciso I da Cláusula 05 deste Acordo deverá observar o que dispõe a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), c/c arts. 11, 69, §5º, 70 e 71 da Lei nº 9.394, de

1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional;

II – Previamente à utilização dos valores, elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com este termo de acordo, com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, caput, da Lei 9.394/1996), e com o respectivo plano municipal de educação, em linguagem clara, com informações precisas e os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada, podendo o cronograma se estender por mais de um exercício financeiro, não estando sujeito ao limite temporal previsto no artigo 21, *caput*, da Lei 11.494/2007 (Acordão nº 2866/2018 – TCU – Plenário);

III – Dar a mais ampla divulgação do plano de aplicação dos recursos, à luz do princípio constitucional da publicidade, devendo dele ter comprovada ciência, ao menos, o respectivo Conselho de Controle Social do FUNDEB (previsto no artigo 33 e seguintes da Lei nº 14.113/2020), os membros do Poder Legislativo local, o Tribunal de Contas Estadual e a comunidade diretamente envolvida – diretores das escolas, professores, estudantes e pais dos estudantes;

IV **-** Os recursos de que trata este Acordo, enquanto não utilizados na finalidade a que se refere a Lei nº 14.113/2020, c/c os arts. 11, 69, 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996, deverão ser recolhidos integralmente à conta bancária do FUNDEB, a fim de lhes garantir a finalidade e a rastreabilidade, nos termos do item 9.2.2.1 do Acórdão nº 1962/2017 do Plenário do Tribunal de Contas da União **–** TCU;

V **–** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra (art. 24 da Lei nº 14.113/2020).

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do disposto neste Acordo, no art. 212 da Constituição Federal e nas Leis nº 9.394/96, e 14.113/20, sujeitará o Município às medidas de que tratam a alínea "*e*" do inciso VII do caput do art. 34 e o inciso III do caput do art. 35 da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções decorrentes da atuação dos órgãos de fiscalização e controle de que tratam os art. 30, 31 e 32 da Lei nº 14.113, de 2020, bem como da apuração de eventual responsabilidade de seus agentes nos âmbitos administrativo, penal e cível.

III. DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

CLÁUSULA 07: Para subsidiar a atuação dos órgãos mencionados no Parágrafo Único da Cláusula 06, os ACORDANTES, **no pedido de homologação do presente Acordo**, solicitarão ao juízo que encaminhe cópia deste Termo de Acordo ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, aos órgãos de Controle Interno do Município, ao Ministério Público Estadual e à representação do Ministério Público Federal no Estado do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins do disposto no inciso V do art. 39 da Lei nº 14.113, de 2020, o SEGUNDO ACORDANTE se compromete a prestar informações acerca da aplicação dos recursos de que trata este Acordo no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 8: A União não se opõe ao destaque de honorários advocatícios contratuais, quando previamente ajustados, desde que se respeite o disposto no art. 22-A da Lei n. 14.365, de 02 de junho de 2022, utilizando, exclusivamente para o pagamento os valores crescidos ao precatório a título de juros de mora, em três parcelas anuais e sucessivas na forma do art. 4º da EC n.114/2021;

PARAGRAFO ÚNICO: As partes concordam que não compete a União a avaliação quanto a validade do contrato de honorários advocatícios, devendo o destaque ser decidido pelo Juízo.

CLÁUSULA 09: Estão abarcados por este acordo: i) Processo nº 1048772-88.2023.4.01.3400, que tramita perante a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em que o SEGUNDO ACORDANTE executa sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública de nº 0050616-27.1999.4.03.6100, ajuizada pelo Ministério Público Federal de São Paulo em face do PRIMEIRO ACORDANTE**;** e ii) Processo nº 0019829-35.2010.4.01.3400, que tramita perante a 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, na qual o SEGUNDO ACORDANTE objetiva o recebimento das diferenças de repasse do FUNDEF no período de 2005 e 2006. Diante disso, **há renúncia expressa por parte do SEGUNDO ACORDANTE de quaisquer direitos decorrentes dos mencionados processos, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 4ª deste Termo**

CLÁUSULA 10: O presente Acordo será submetido à homologação judicial, implicando a extinção, com resolução de mérito (art. 487, III, *b*, do CPC), do Processo nº 0003011-95.2003.4.01.4000, em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO: A homologação do presente Acordo resolverá e porá fim às disputas, presentes ou futuras, entre as partes, atinentes ao objeto dos processos especificados nesta Cláusula.

CLÁUSULA 11: Após a homologação deste acordo, o SEGUNDO ACORDANTE deverá peticionar, no prazo de 15 (quinze dias) corridos, o pedido de desistência nos autos do Processo nº 1048772-88.2023.4.01.3400 e do Processo nº 0019829-35.2010.4.01.3400, encaminhando cópia da petição de desistência à Advogada da União subscritora do acordo.

CLÁUSULA 12: Divergências de interpretação ou descumprimento dos compromissos decorrentes desse Acordo serão submetidas ao juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí.

CLÁUSULA 13: Integra este Acordo o seguinte Anexo: PARECER TÉCNICO nº 02077/2024/REPT/DISEP/PGU/AGU, contendo planilha elaborada pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União.

Brasília, 26 de março de 2025.

LUCIANA TAVARES DE MENEZES:95054375520

Assinado de forma digital por LUCIANA TAVARES DE MENEZES:95054375520
Dados: 2025.03.27 14:38:58 -03'00'

LUCIANA TAVARES DE MENEZES
ADVOGADA DA UNIÃO

MARCELLE DE ABREU RODRIGUES:12257053710

Assinado de forma digital por MARCELLE DE ABREU RODRIGUES:12257053710
Dados: 2025.03.27 14:06:50 -03'00'

MARCELLE DE ABREU RODRIGUES
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA REGIONAL DE NEGOCIAÇÃO - PRU 1ª REGIÃO

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Assinado digitalmente por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=34015104000191, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.26 19:52:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO:80066720400

Assinado de forma digital por JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO:80066720400
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=41338769000100, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO:80066720400
Dados: 2025.03.27 08:26:29 -03'00'

JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO
REPRESENTANTE PROCESSUAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO:27513246300

Assinado de forma digital por JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO:27513246300
Dados: 2025.03.26 17:37:17 -03'00'

JOSÉ NOBERTO LOPES CAMPELO
REPRESENTANTE PROCESSUAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00410128388202466 e da chave de acesso b7fe9a12

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - DIJALMA GOMES MASCARENHAS - *.*94.691-** - 07/10/2026 12:00:38**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - KEILLA BARROS DOS SANTOS GUERRA - *.*13.723-** - 07/10/2026 12:00:47**